

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **Faculdade UniNassau Lauro de Freitas**, localizada na Estrada do Côco, Km 4,5 – Centro, em Lauro de Freitas– BA, mantida pelo **CETEB – CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 04.073.841/0001-80, nome fantasia “**FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS**”, com endereço na Rua Principal, nº 351, bairro Portão, cidade Lauro de Freitas/BA, CEP 42.716-300, neste ato representada por meio de procuração pelo Sr. **David Silvestre Ferreira Júnior**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0029567/2022-46, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO



4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;



- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.



E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, datado e assinado digitalmente.



David Silvestre F. Júnior
Sip. de Trabalhidade
010117663
SER EDUCACIONAL

David Silvestre Ferreira Júnior
CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS
Dados: 2023.07.25 15:11:07
-03'00'

Tiago de Almeida Quadros
**COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

GRADUAÇÃO	LOCAL
Direito	Lauro de Freitas/BA
Ciências Contábeis	Lauro de Freitas/BA
Pedagogia	Lauro de Freitas/BA
Psicologia	Lauro de Freitas/BA

Página de assinaturas


David Silvestre F. Júnior
Sup. de Trabalhidade
010117663
SER EDUCACIONAL

David Júnior

Signatário



Victor Silva

Signatário



Vera Fidalgo

Signatário

HISTÓRICO

06 jul 2023 10:42:39		David Silvestre Ferreira Júnior criou este documento. (E-mail: david.ferreira@sereducacional.com, CPF: 075.598.494-31)
06 jul 2023 10:42:40		David Silvestre Ferreira Júnior (E-mail: david.ferreira@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.185.54.131 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
06 jul 2023 10:42:45		David Silvestre Ferreira Júnior (E-mail: david.ferreira@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.185.54.131 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
07 jul 2023 17:07:20		Vera Ruth de Carvalho Fidalgo (E-mail: vera.carvalho@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.255.218.15 localizado em Belém - Para - Brazil
07 jul 2023 17:07:22		Vera Ruth de Carvalho Fidalgo (E-mail: vera.carvalho@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.255.218.15 localizado em Belém - Para - Brazil
06 jul 2023 10:43:27		Victor Oliveira Silva (E-mail: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.185.54.131 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
06 jul 2023 10:43:37		Victor Oliveira Silva (E-mail: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.185.54.131 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2309815f60975e604e35264c532afb8142a1edf78f7c6a349a33822a4b476d23

<https://valida.ae/cb5f94b269c4a50351cac0fa67eb992e6fad203f74ab649f0>

Anexo - Termo de Convênio de Estágio (assinado) (0736211)

SEI 19.09.45340.0029567/2022-46 / pg. 8



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**DESLIGAMENTO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO**

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Matheus Queiroz Vilas Boas	1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal	23/05/2022 -22 /05/2024	07/07/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTARIA Nº 261/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0009257/2023-21, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/07/2023, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 192/2023, publicada no DJE de 26/05/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de julho de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00851.0014435/2023-92. Parecer Jurídico: 533/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ: 26.178.088/0001-20. Objeto contratual: Prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar os quantitativos originariamente previstos na CLÁUSULA SEGUNDA (que discrimina as atividades do objeto contratual), CLÁUSULA QUARTA (do preço), e CLÁUSULA OITAVA (da vigência). O valor contratual original atualizado passa de R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais) para R\$ 343.032,00 (trezentos e quarenta e três mil e trinta e dois reais). O prazo de vigência contratual indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por 09 (nove) meses, a contar de 29 de julho de 2023 até 28 de abril de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0017 – Ação (P/A/OE) 5107 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.35.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0029567/2022-46. Parecer Jurídico: 185/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade UniNassau Lauro de Freitas, mantida pelo CETEB - Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda, CNPJ nº 04.073.841/0001-80. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI: 19.09.02328.0013060/2023-37. Parecer Jurídico: 485/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná, CNPJ nº 78.206.304/0001-30. Objeto do ajuste: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPR para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 08 de agosto de 2023.

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 091/2018 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0015327/2023-22. Parecer jurídico: 517/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Sistemas de Serviços LTDA, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de conservação e limpeza em prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência por mais 05 (cinco) meses, com início de 01 de agosto de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 094/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00925.0017810/2023-35 - Dispensa Nº 002/2023 - PJR de Barreiras. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Proteção Comércio e Serviços de Alarms Ltda, CNPJ nº 07.426.852/0001-94. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento das Promotorias de Justiça de Barreiras e Luís Eduardo Magalhães-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0022. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2023 e a terminar em 31 de julho de 2024.